LEI Nº 811/2010

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru no Exercício de 2010 crédito adicional suplementar no valor de R$ 180.522,23 (cento e oitenta mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) destinados as seguintes dotações:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.003.00.000.0000.0.000. SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
05.003.15.452.0012.2.016. Manut. do Serviço de Limpeza Publica
325 - 3.3.90.30.00.00 01511 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.006.00.000.0000.0.000. SERVIÇO DE PRAÇA, PARQUES E JARDINS
05.006.15.451.0008.2.018. Manut. de Pracas, Parques e Jardins
326-3.1.90.11.00.00 01511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 35.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.007.00.000.0000.0.000. SERVIÇO DE CEMITÉRIO
05.007.15.451.0024.2.019. Manut. de Serviço de Cemitério
332-3.1.90.11.00.00 01511VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.008.00.000.0000.0.000. SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
05.008.26.782.0012.2.020. Manut. do Serviço Rodoviário Municipal
327 - 3.1.90.11.00.0001511VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 70.000,00

Total Suplementação: 180.522,23

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para os anexos de 2010 a 2013 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2010.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, os recursos do Excesso de Arrecadação das receitas orçamentárias POR FONTE TCE 1511 TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (01511) , conforme demonstrado abaixo:

1.1.2.2.28.00.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	100,00	6.091,68	
1.1.2.2.90.01.00.00	Taxa de Limpeza Publica	100,00	28.292,35	
1.1.2.2.90.02.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	100,00	58.974,22	
1.1.2.2.99.01.00.00	Taxa de Expediente	100,00	39.343,23	
1.1.2.2.99.02.00.00	Taxa de Embarque	100,00	11.763,66	
1.9.1.1.99.05.01.01	MULTA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE FUNCIOMANENTO	100,00		314,44
1.9.1.1.99.05.02.01	MULTA DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	100,00		351,76
1.9.1.3.99.01.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TAXAS EM GE	100,00		36,36
1.9.1.3.99.02.01.00	MUL.JUR.DA DÍV.ATIVA-TAXAS EM GERAL PELA PREST.DE	100,00		1.195,57
1.9.3.1.99.01.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - TAX	100,00		7.748,41
1.9.3.1.99.02.01.00	REC DA DÍV ATIVA DE OUT TRIB- TAXAS EM GERAL PELA	100,00		26.410,55
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE (1511)			**180.522,23**	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Peabiru-Pr., em 26 de novembro de 2010.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal